

Aviso de receção e carta de pré-encerramento de uma queixa múltipla relativa à alegada violação da Diretiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores e da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia através dos acórdãos do Supremo Tribunal de Espanha, de 12 de novembro de 2020, relativos ao índice IRMH

Número de referência CHAP (2021) 00759.

A Comissão Europeia tem recebido um grande número de queixas quanto à eventual incompatibilidade da jurisprudência do Supremo Tribunal de Espanha (Tribunal Supremo) sobre as referências ao índice IRMH¹ nos contratos de crédito hipotecário celebrados entre consumidores e bancos com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) sobre a [Diretiva 93/13/CEE](#) do Conselho relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores.

A Comissão inscreveu essas queixas no registo central de queixas CHAP com o número de referência CHAP (2021) 00759, que deve ser referido em toda a correspondência relativa a esta matéria.

Tendo em conta o grande número de queixas recebidas a este respeito, a fim de acusar a receção das mesmas e no intuito de informar todos os queixosos dos resultados da análise das suas queixas de forma tão eficiente quanto possível, considerando, além disso, o potencial interesse público neste caso, os serviços da Comissão Europeia decidiram publicar todas as comunicações relativas a esses queixosos na página específica do [sítio Web Europa](#).

Por norma, os serviços da Comissão tratam as queixas de forma confidencial. Só se o formulário de queixa indicar a opção pelo tratamento não confidencial é que os serviços da Comissão podem mencionar a identidade do queixoso, bem como qualquer informação por ele comunicada, às autoridades do Estado-Membro contra o qual a queixa é dirigida. A divulgação da identidade do queixoso pelos serviços da Comissão pode, em certos casos, ser indispensável ao tratamento da queixa.

No que se refere ao tratamento das queixas, é necessária uma [declaração de confidencialidade específica](#).

Os serviços da Comissão Europeia analisaram as queixas à luz do direito da União Europeia aplicável e na linha das prioridades de execução estabelecidas na [Comunicação da Comissão «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação»²](#)

Os queixosos consideram que os acórdãos do Supremo Tribunal de 12 de novembro de 2020 sobre as cláusulas IRMH são contrários à Diretiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores e à jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), em especial o acórdão de 3 de março de 2020, Gómez del Moral Guasch (processo C-125/18).

¹ Índice de Referencia de Préstamos hipotecarios – Índice de referência dos mútuos hipotecários.

² C(2016) 8600, JO C 18.2 de 19.1.2017.

Compete aos tribunais dos Estados-Membros analisar e avaliar, em casos concretos, a transparência e o carácter abusivo de cláusulas contratuais não negociadas individualmente. Tal decorre, por exemplo, do processo C-125/18, Gómez del Moral Guasch, n.º 52, e do processo C-26/13, Kásler e Káslerné Rábai, n.º 74, bem como dos processos apensos C-224/19 e C-259/19, Caixabank, n.º 68, no que se refere à eventual falta de transparência de uma cláusula, e também do processo C-243/08, Pannon GSM, n.ºs 42 e 43, do processo C-421/14, Banco Primus, n.º 57, bem como processos apensos C-224/19 e C-259/19, Caixabank, n.ºs 73 e 77 no que diz respeito ao eventual carácter abusivo de uma cláusula. Importa acrescentar que, ao apreciar as cláusulas contratuais em casos concretos, os tribunais nacionais são obrigados a ter em conta a jurisprudência do TJUE (ver, por exemplo, os processos apensos C-224/19 e C-259/19 Caixabank, n.ºs 73 e 77), neste caso, em especial, o acórdão proferido no processo C-125/18, Gómez del Moral Guasch.

Se, na sequência de um acórdão do TJUE em resposta a uma questão prejudicial, subsistirem dúvidas quanto à interpretação da Diretiva 93/13/CEE, os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros podem apresentar novos pedidos de decisão prejudicial para obter esclarecimentos sobre questões que não tiverem sido esclarecidas nos acórdãos anteriores. É o que acontece com as cláusulas IRMH e com a relação entre a falta de transparência e o carácter abusivo das cláusulas contratuais, uma vez que estão atualmente pendentes dois pedidos de decisão prejudicial no TJUE.

Com efeito, o juiz do Tribunal de Primeira Instância n.º 38 de Barcelona, que levantou as questões no âmbito do processo de decisão prejudicial C-125/18, Gómez del Moral, apresentou uma nova questão prejudicial para esclarecer outros aspetos da interpretação da Diretiva 93/13/CEE. A decisão deste tribunal de Barcelona de submeter as novas questões ao TJUE é de 2 de dezembro de 2020 e pode ser consultada na Internet na base de dados jurídica oficial espanhola CENDOJ, com a seguinte referência: Roj: AJPI 34/2020 (ECLI:ES:JPI:2020:34A). O pedido foi registado pelo TJUE com a referência C-655/20. Além disso, em janeiro de 2021, o juiz do Tribunal de Primeira Instância n.º 2 de Ibiza submeteu ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) um pedido de decisão prejudicial, em que coloca 16 questões relativas à cláusula IRMH e à interpretação a dar à Diretiva 93/13/CEE. Esta decisão está igualmente disponível na base de dados CENDOJ com a seguinte referência: Roj: AJPI 2/2021 (ECLI:ES:JPI:2021:2A).

A Comissão espera que as respostas que o TJUE dará às novas questões proporcionem maior clareza nesta matéria, ajudando, assim, a resolver a questão apresentada pelos queixosos no processo CHAP (2021) 00759.

Quando estiver pendente um processo de decisão prejudicial nos termos do artigo 267.º do TFUE sobre o assunto em questão e a ação que a Comissão possa tomar não permitir acelerar significativamente a resolução do processo, a Comissão Europeia não considerará, em princípio, adequado instaurar um processo de infração contra o Estado-Membro em causa, nos termos do artigo 258.º do TFUE³.

³ Ver Comunicação da Comissão Europeia: «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação».

Tendo em conta os dois pedidos de decisão prejudicial apresentados por tribunais espanhóis pendentes no TJUE sobre a matéria, e independentemente da apreciação dos acórdãos do Supremo Tribunal de 12 de novembro de 2020, os serviços da Comissão não consideram adequado dar início a um processo de infração contra Espanha nesta fase.

Se de uma decisão prejudicial resultar que as regras ou a jurisprudência nacionais não estão em conformidade com o direito da UE, a Comissão dará seguimento a essa decisão. A este respeito, se, depois de o TJUE ter proferido os acórdãos nos processos referidos *supra*, existirem provas de que os tribunais de um Estado-Membro não respeitam essas decisões e daí resulte uma violação do direito da UE de natureza suficientemente coerente e geral, a Comissão Europeia pode dar início a um processo de infração nos termos do artigo 258.º do TFUE contra o Estado-Membro em causa.

Na sequência das considerações acima expostas, os serviços da Comissão tencionam encerrar a queixa múltipla CHAP (2021) 00759 em breve, sem prejuízo de um eventual prosseguimento após serem proferidos os acórdãos do TJUE nos processos pendentes. No entanto, se dispuserem de informações adicionais que indiquem que a Espanha cometeu uma infração ao direito da União não abrangida pela avaliação *supra*, os queixosos têm a possibilidade de apresentar essas informações no prazo de quatro semanas a contar da data da presente comunicação neste sítio Web. Essas informações podem ser enviadas para JUST-CHAP@ec.europa.eu.

Se não forem recebidas novas informações no prazo de quatro semanas, ou se as novas informações recebidas não conduzirem a uma conclusão diferente, os serviços da Comissão podem encerrar o processo. O arquivamento desta queixa não prejudica quaisquer ações que a Comissão possa levar a cabo após a prolação dos acórdãos do TJUE nos processos pendentes.